



PROCESSO	00179.001284/2024-03
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP e CAU/BR
ASSUNTO	Alteração da Resolução CAU/BR nº 146/2017

## DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 – CAC-CAU/SP

A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAU/SP - CAC-CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 18 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 108 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a finalidade da CAC-CAU/SP de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, destacando-se, dentre suas competências, a de propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade, garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo, conforme art. caput e inciso I do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando Ofício Circular nº 022-2024 - CAU/BR (0178689), que serve para encaminhar a Deliberação nº 002/2024 – COA-CAU/BR (0178681), sobre Alteração da Resolução CAU/BR nº 146/2017;

Considerando a NBR 15599/2008 - Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços que fornece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na prestação de serviços, consideradas as diversas condições e percepção e cognição, com ou sem a ajuda de tecnologia assistiva ou outra que complemente necessidades individuais;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e as recentes determinações que versam sobre Carteira de Identificação Nacional (CIN);

Considerando o art. 1º § 2º da Lei nº 14.534, de 31 de dezembro de 2023, que estabelece que o número principal de identificação de novos documentos emitidos ou reemitidos por órgãos públicos ou por conselhos profissionais será o número de inscrição no CPF;

Considerando o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece a inclusão de elementos de segurança, integridade e interoperabilidade à Carteira de Identidade Nacional, visando mitigar fraudes documentais, pagamentos indevidos e promover a integridade dos dados nos cadastros administrativos;

Considerando a Lei 11.797/2023, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e sobre a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic;

Considerando as recentes determinações sobre as alterações da Carteira de Identidade Nacional – CIN, com identificação, validação e sinalização e simbologia de necessidades especiais;

Considerando a Deliberação 009/2024 de 03 de abril de 2024 da COA-CAU/SP;

Considerando os autos do processo administrativo SEI 00179.001284/2024-03;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1- Sugerir ao CAU/BR a inclusão das seguintes informações:

*1.1 Identificação de PCD e vulnerabilidade, seguindo critério de validação conforme as alterações da Carteira de Identidade Nacional – CIN, identificando a Classificação Internacional de Doenças – CID-11;*

*1.2 Uso de QRcode contendo as informações completas do profissional, preferencialmente cruzadas com os dados cadastrais nacionais, conforme nova legislação da CIN;*

*1.3 Foto em apenas um dos lados da carteira, colorida, com a finalidade de evitar equívocos de leitura da carteira e economizando espaço.*

*1.4 Uso da fonte Calibri e tamanho de texto conforme NBR 15599/2008;*

*1.5 Basear-se na Lei 13.835/2019 que indica kit mínimo a ser entregue com cartão bancário adaptando-o com as seguintes informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braille:*

*- informações em braille contendo:*

*- Indicação "CAU", para que o profissional possa identificar o cartão;*

*- Indicação da localização do QRcode, para que o profissional possa posicionar a câmera e acessar as informações;*

*- o número do registro profissional;*

2 - Encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/SP encaminhar ao CAU/BR.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 18 de abril de 2024

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE-CAC-CAU/SP

(Híbrida)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador Titular	José Antonio Lanchoti	X			
Membro	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernando Netto	X			
Membra	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Suplente no Exercício da Titularidade	Luiz Fisberg	X			
Suplente no Exercício da Titularidade	Paula Francisca Ferreira da Silva	X			
Membra	Silvana Serafino Cambiaghi	X			
Suplente no Exercício da Titularidade	Letícia Faidiga	X			

**Histórico da votação:**

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE - CAC-CAU/SP**

**Data:** 18/04/2024

**Matéria em votação:** Alteração da Resolução CAU/BR nº 146/2017

**Resultado da votação:** Sim (09) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03), Total (12)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** Não houve

**Condução dos trabalhos:** José Antonio Lanchoti (Coordenador)

**Assessoria Técnica:** Francine Derschner (Analista)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO LANCHOTI, Coordenador(a) da CAC-CAU/SP**, em 23/04/2024, às 11:40, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço



caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **057CC7C1** e informando o identificador **0214177**.

---

Rua Quinze de Novembro, 194 | CEP 01013-000 - São Paulo/SP

---

00179.001284/2024-03

0214177v7